

FICHA 01
PROCESSO 0029875-
97.2004.8.26.0576

RELATÓRIO – ANDAMENTOS:

Volume 10

- Primeira petição AJ atual – enumerou principais atos da falência, com informação das medidas ainda necessárias até o encerramento: depoimentos pessoais e juntada de documentos, organização do ativo, formação do quadro de credores, e por fim realização do ativo com pagamento dos credores;
- 22 de janeiro de 2018 – Petição da AJ organizando o ativo arrecadado e em fase de arrecadação, e com base no levantamento apurado, na capacidade de pagamento da massa, no grau de complexidade do trabalho, foi apresentado pedido de arbitramento de remuneração mensal à Administração Judicial;
- Pág. 1824/1849 (autos físicos) e Pág. 2340/2365 (autos digitais) – 07/05/2018 – Petição AJ, visando melhor instruir a informação transmitida da disponibilidade de valor referente ao produto de arrematação de imóvel que era de titularidade da empresa falida, anexou cópias do processo obtido perante a Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, RT 26100-02.2000.5.15.0017, da 1ª Vara do Trabalho, onde se extrai da juntada da Carta Precatória expedida para Ribeirão Preto, o depósito efetuado na conta nº 042/01528678-3 de 17/04/2013 colocado à disposição deste DD Juízo da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP conforme ofício enviado pelo Juízo de Ribeirão Preto à Caixa Econômica Federal, e recebida pela instituição financeira em 23/02/2017; bem como, reiterou pela intimação do Sr. ATONIO MAHFUZ, Seja oficiada a Caixa Econômica Federal de Ribeirão Preto, intimação de Odair Pisari, melhor qualificado às fls. 1517, representado pelo seu advogado, e por último, o arbitramento da remuneração mensal
- Pág. 1850 (autos físicos) e Pág. 2366 (autos digitais) - 20/06/2018 – Despacho determinando vista ao MP e, independente de vista ao MP, verificar junto ao Banco do Brasil se o valor indicado no ofício de fls. 1839 já foi transferido à disposição do juízo, em caso negativo, deferiu a expedição de ofício;

- Pág.1851 (autos digitais) e Pág. 2367 (autos digitais) – 17/08/2018 - Certidão informando que o valor mencionado no despacho reto não foi transferido para os autos;
- Pág. 1856 (autos físicos) e Pág. 2373 (autos digitais) – 28/08/2018 - Auto de Penhora no rosto dos autos do processo 0029875-97.2004.8.26.0576;
- Pág. 1870/1871 e Pág. 2389/2391 – 06/09/2018 - Manifestação MP sobre a fixação da remuneração da AJ, mediante reserva de 40% do total da remuneração para ser paga após a apresentação do relatório final;
- Pág. 1873/1878 (autos físicos) e Pág. 2394/2399 – 14/09/2018 - Despacho – item 1: oficiar ao Banco do Brasil requisitando a unificação das contas, permitir acesso da síndica para realizar consultas de saldos e extrato, intimação de ANTONIO MAHFUZ E SÓCIOS, intimação de ODAIR PISARI; item 2: prazo de 30 dias para a síndica providenciar inventário, indicando os bens já arrecadados; item 3: síndica providenciar informações sobre o passivo; item 4 e demais: fixação honorários síndica;
- Pág. 1897/1903 Pág. 2420/2428 - 22/03/2019 – Habilitação de Crédito - Maria Aparecida Paulino Calixto;
- Pág. 1904 (autos físicos) e Pág. 2430 (autos digitais) – 27/03/2019 – Petição Antônio Mahfuz requerendo designação de oitiva para o dia 08 de abril de 2019, tendo em vista estar residindo fora do país;
- Pág. 1905/1906 (autos físicos) e Pág. 2341/2342 (autos digitais) – 18/03/2019 – Despacho designando audiência para 04 de abril de 2019, às 14h e para manifestação da síndica;
- Pág. 1912 (autos físicos) e Pág. 2439 (autos digitais) – 20/03/2019 – Manifestação da União requerendo reserva de numerário por tratar de crédito decorrente de sentença trabalhista do processo nº. 0007900-44.2000.5.15.0017, promovida por Luis Carlos Aparecido dos Santos e outros, valor de R\$ 6.241,01;

Final Volume 10 e Volume 11;

- Pág. 1916/2070 (autos físicos) e Pág. 2447/2605 (autos digitais) - 01/04/2019 – Relatório Técnico Circunstanciado – AJ;
- Pág. 2071 (autos físicos) e Pág. 2606 (autos digitais) – 01/04/2019 – Petição credora Maria Aparecida Paulino Calixto informando o valor correto de R\$ 384.498,30;
- Pág. 2075/2077 (autos físicos) e Pág. 2611/2614 (autos digitais) - 04/04/2019 – Audiência oitiva Antônio Mahfuz;
- Pág. 2078 (autos físicos) e Pág. 2615 (autos digitais) – 03/05/2019 – Despacho para manifestação à síndica e MP;
- Pág. 2079/2086 (autos físicos) e Pág. 2626/2679 (autos digitais) - 05/04/2019 – Juntada resposta ofício Banco do Brasil;

Final volume 11 e volume 12:

- Pág. 2087/2339 (autos físicos) e Pág. 2627/2883 (autos digitais) - 04/04/2019 – Juntada de relatório com documentação comprobatória, como determinado pelo juiz;
- Pág.2343/2358 (autos físicos) e Pág. 2787/2788 (autos digitais) - 07/06/2019 – Petição AJ para informar que o crédito reclamado às fls. 1898/1899 já se encontra elencado na lista da AJ que consta dentro do Relatório falimentar, informa o total final dos ativos arrecadados, e requer a liberação complementar para remuneração da prestação de serviços e juntada de relatórios;

Volume 13;

- Pág. 2360 (autos físicos) e Pág. 2907 (autos digitais) – 26/08/2019 – Despacho determinando intimação de Odair Pisari na pessoa do seu advogado, para manifestação da síndica e MP, para o

subscritor da petição de fls. 2087 informar se já foi encaminhada a documentação aos órgãos federais, para que oficie ao Banco do Brasil para unificação das contas;

- Pág. 2369 (autos físicos) e Pág. 2917 (autos digitais) – 25/07/2019 – Termo de Penhora no Rosto dos autos, processo nº. 0028656-58.2018.8.26.0576
- Pág. 2372/2373 (autos físicos) e Pág. 2920/2921 (autos digitais) - 26/09/2019 – Juntada resposta ofício Banco do Brasil;
- Pág. 2374 (autos físicos) e Pág. 2922 (autos digitais) – Mandando de penhora no rosto dos autos, execução fiscal 0700373-93.1994.403.6106;
- Pág. 2384 (autos físicos) e Pág. 2932 (autos digitais) – 07/10/2019 – solicitação do processo 0106608-77.2014.8.12.0001, para transferência de valor penhorado nestes autos;
- Pág. 2385 (autos físicos) e Pág. 2933 (autos digitais) – 30/09/2019 – petição AJ em atendimento ao despacho 2360/2361 informa que o valor trazido posteriormente à apresentação do Relatório Técnico Circunstanciado Falimentar não se encontra dentro da relação do pedido de reservas na ocasião apresentado dentro do relatório às fls. 1931/1935 e novamente, em separado, às fls. 2348/2358. Informa também que os créditos posteriormente apresentados estão sendo incluídos na listagem, gerando nova apresentação de quadro consolidado, a ser apresentado oportunamente;
- Pág. 2386/2388 (autos físicos) e Pág. 2934/2936 (autos digitais) - 04/10/2019 - Petição AJ informando que de ilícitos criminais, no âmbito federal, como bem decidido por Vossa Excelência ao encaminhar cópias para investigação pela Polícia Federal. Por fim, opinou pela tentativa de intimação do contador mencionado no depoimento do declarante: Sr. Dourival Tomaz de Aquino a fim de que possa trazer informações sobre as movimentações contábeis da empresa falida;
- Pág. 2389/2392 (autos físicos) e Pág. 2937/2940 – 30/09/2019 – Petição falido requerendo para que determine ao Banco Chase Manhattan S/A que apresente todos os documentos que estejam em sua posse acerca dos negócios bancários realizados pelo peticionário e suas empresas, com o que as

averiguações poderão ser aprofundadas, inclusive, com a apuração por meio de peito judicial, o que também expressamente requerido, abrindo-se, na sequência, vista dos autos para manifestação;

- Pág. 2396 (autos físicos) e Pág. 2944 (autos digitais) – 19/02/2013 – Petição Odair Pirani apresentando todos os comprovantes de pagamento das parcelas da arrematação dos imóveis das matrículas n. 3055 e 3057, do Cartório de Registo de Imóveis de Olímpia/SP;
- Pág. 2414 (autos físicos) e Pág. 2977 (autos digitais) – 07/11/2019 – Despacho liberando pagamento como adiantamento da remuneração da Síndica, prazo para a síndica se manifestar dos documentos juntados e após, vista para o MP;
- Pág. 2420/2426 (autos físicos) e Pág. 2923/2990 (autos digitais) – 06/11/2019 – Petição Município de Mirassol requerendo a juntada de todos os demonstrativos de débitos informados, a devida inclusão do Município de Mirassol no quadro geral de credores e, observada a ordem legal, a satisfação de todos os créditos fiscais apontados;
- Pág. 2429 (autos físicos) e Pág. 2923 (autos digitais) – Termo de Penhora no rosto dos autos- processo 0040196-02.2002.8.26.0576, valor R\$ 19.137,79;
- Pág. 2432 (autos físicos) e Pág. 2996 (autos digitais) - Termo de Penhora no rosto dos autos- processo 0047389-05.2000.8.26.0576 – valor R\$ 9.783,83;
- Pág. 2449 /2450 (autos físicos) e Pág. 3.015/3.016 (autos digitais) - 09/12/2019- Despacho – deferindo levantamento do valor complementar de R\$ 4.788,59 pela AJ;
- Pág. 2.459 (autos físicos) e Pág. 3.027 (autos digitais) - 17/12/2019 - Em petição datada de 17 de dezembro de 2019 a requerente postulou o deferimento do levantamento de R\$8.969,53 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), tendo apresentando, para tanto, o Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico nos termos do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, publicado no DJE de 10/09/2019, p. 1 e 2. Por todo o exposto dada a prioridade de

levantamento de crédito apto para liberação, bem como a natureza alimentar das verbas pleiteadas, requereu seja autorizado o levantamento eletrônico do MLE.

- **Pág. 2480/2484 (autos físicos) e Pág. 3048/3052 (autos digitais) - 03/08/2020** – Petição AJ Sobre as Fls. 2389/2392: Reiterou a manifestação feita às fls. 2386/2388 sobre o depoimento de Antônio Mahfuz e requereu a tentativa de intimação do contador mencionado no depoimento do declarante, Sr. Dourival Tomaz de Aquino; Sobre a juntada dos documentos fs. 2396/2412, ainda se faz necessário auditoria da informação com os comprovantes que vieram aos autos e o extrato juntado da conta analisada; em relação a a nova informação advinda (2420/2426) que o bem está acumulando dívidas em nome da massa falida, requeiro seja expedido com urgência Carta Precatória para Mirassol para nomeação de Oficial de Justiça a fim de que diligenciando, fls. 2427/2429 - Ciência pela Administradora Judicial de nova inscrição de dívida fiscal da Massa Falida; fls. 2430/2432 - Ciência pela Administradora Judicial de nova inscrição de dívida fiscal da Massa Falida.
- **Pág. 2485/2486 (autos físico) e Pág. 3053/3054 (autos digitais) - 23/09/2020** – Despacho - Fls. 2.452/2.458 (Mandado e Auto de Penhora no Rosto do Autos oriundo da 5ª Vara Federal local Execução Fiscal nº 0704526-38.1995.4.03.6182): vista à Síndica e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para ciência e requerimentos, se for o caso. 2. Fls. 2.459 (petição da Síndica) com documentos (fls. 2.460/2.461): solicitação já atendida pelo expediente de fls. 2.463/2.478. 3. Fls. 2.463/2.478 (impressão dos autos da Petição Cível Intermediária em formato digital nº 1015638-79.2020.8.26.0576, em cumprimento ao item 1, alínea d, do Comunicado Conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do TJSP nº 249/2020): vista ao MP, para ciência, no prazo do item 1 supra. 4. Fls. 2.480/2.484 (petição da Síndica): vista ao MP, para ciência, no prazo do item 1 supra. Sem prejuízo da manifestação do MP, e dada a urgência solicitada pela Síndica, desde já defiro a expedição da carta precatória para a Comarca de Mirassol SP, na forma solicitada a fls. 2.483, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, devendo a serventia providenciar o expediente necessário. 5. No mais, antes de dar vista do feito à Síndica e ao MP novamente, deverá a serventia cumprir também o item 2, primeira parte, e item 3, da decisão de fls. 2.449/2.450, datada de 09/12/2019;

- Pág. 2488/2489 (autos físico) e Pág. 3.057/3.058 (autos digital) - 19/10/2020 – Petição AJ - dada a dificuldade encontrada para apuração do valor global atualizado das dívidas fiscais devidas pela A. Mahfuz, requereu seja oficiada a Fazenda Nacional para que, regularizando seus créditos, traga o consolidado geral com a somatória de seus créditos fiscais para os autos principais desta falência apenas acrescidos de atualização monetária, sem multa e juros de mora, uma vez já comprovado que a massa falida não tem suficiência de recursos para pagamento de pena pecuniária e juros de mora aos credores, nos termos da Lei 11.101/2005;
- Pág. 2502/2503 (autos físicos) e Pág. 3072/3073 (autos digitais) - 22/06/2021 – Determinação para síndica distribuir a Carta Precatória e comprovar no prazo de 10 dias;
- Pág. 2491 (autos físicos) e Pág. 3060 (autos digitais) - 22/06/2021 – Expedição Carta Precatória;
- Pág. 2490 (autos físicos) e Pág. 3059 (autos digitais) - 22/06/2021 – Expedição Ofício para o Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao processo;
- Pág. 2495/2501 (autos físicos) e Pág. 3065/3071 (autos digitais) – 12/07/2021 – Juntada petição da Administradora Judicial comprovando a distribuição da Carta Precatória;
- Pág. 2502 (autos físicos) e Pág. 3072 (autos digitais) – 23/09/2021 – Despacho: 1. Fls. 2.488/2.489 (petição da Síndica): defiro o pedido. Oficie-se tal como requerido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias. 2. Fls. 2.490 (ofício deste Juízo datado de 23/02/2021 e enviado ao Banco do Brasil S.A. determinando a unificação das contas judiciais vinculadas ao presente feito): cobre-se, com urgência, o cumprimento da determinação junto à instituição financeira. 3. Fls. 2.495 (petição da Síndica) com documentos (fis. 2.496/2.501): trata-se de comprovação de distribuição da carta precatória enviada à Comarca de Mirassol SP, tal como determinado no item "4" da decisão de fis. 2.485;
- Pág. 2513/2522 (autos físicos) e Pág. 3083/3093 (autos digitais) - 25/10/2021 – Petição da AJ para que Daniel Mahfuz Vezzi seja intimado afim de levar aos autos certidão negativa de débitos municipais do imóvel (IPTU) e pelo impedimento da venda do imóvel (item 3);

Volume 14;

- Pág. 2676/2678 (autos físicos) e Pág. 3249/3251 (autos digitais) – 18/03/2022 – Despacho para que o Ministério Público se manifeste quanto às Fls. 2513/2516 (manifestação da Sindica) e documentos em (fls. 2517/2522) e não havendo oposição do órgão ministerial ficam deferidos os pedidos formulados pela Sindica nos itens “a” e “b” (Intimação de Daniel Mahfuz Vezzi e realização de avaliação do valor de mercado para venda e do correspondente valor de mercado para locação do imóvel retro; Para que a Sindica e o MP se manifestem quanto Fls. 2552/2556 (Ofício do Banco do Brasil S.A); Para que a Sindica e o MP se manifestem quanto Fls. 2558/2564 (Petição da UNIÃO); Para que a Sindica e o MP se manifestem quanto Fls. 2572/2573 (Petição de habilitação de crédito da UNIÃO) com documentos em Fls. 2574/2646; E que se manifeste a Sindica e o MP quanto Fls. 2648/2650 (Petição da União);
- Pág. 2683 (autos físicos) e Pág. 3257 (autos digitais) – 06/04/2022 – Despacho dando andamento ao feito dos subitens “3.a” e “3.b” da decisão de fls. 2676/2677, bem como que seja intimada a Administradora Judicial e em seguida, novamente o MP, conforme definido na decisão de Fls. 2676/2677;
- Pág. 2690/2697 (autos físicos) e Pág. 3264/3271(autos digitais) – 26/04/2022 – Petição da Administradora Judicial atendendo ao despacho e manifestando pela ilegitimidade do pedido da Fazenda Nacional no tocante ao crédito de FGTS;
- Pág. 2701/2703 (autos físicos) e Pág. 3275/3277 (autos digitais) – 02/08/2022 – Despacho dando nova vista à União Federal quanto a petição de Fls. 2558/2564 e nova vista à União tendo em vista as considerações da Administradora Judicial na petição de Fls. 2690/2697;
- Pág. 2713/2715 (Autos físico) e Pág. 3287/3290 (autos digitais) – 14/09/2023 - Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto para inclusão de seu nome e de seu advogado no Sistema e-saj como terceira interessada;
- Pág. 2743/2770 (autos físicos) e Pág. 3328/3357 (autos digitais) – 21/03/2023 – Petição da Administradora Judicial;
- Pág. 2775 (autos físicos) e Pág. 3362 (autos digitais) – 15/12/2021 – Despacho para que seja conferido se as diligencias estão corretamente recolhidas;

Volume 15

- Pág. 2829 (autos físicos) e Pág. 3428 (autos digitais) – Atesta que o Volume 15 é um recurso transitado em julgado e remetido à Vara de Origem desde 2004;
- Pág. 3432 – 06/11/2023 – Certidão informando que os autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital;
- Pág. 3438 – 23/11/2023 – Certidão certificando que foi instaurado Habilitação de Crédito (Processo nº 0019580-34.2023.8.26.0576) em que deverá ser dado o devido prosseguimento até o respectivo arquivamento;
- Pág. 3435 – 08/11/2023 – Petição da Natalia Aparecida Fernandes (0066903-55.2011.8.26.0576 – habilitação de crédito) dando ciência da digitalização dos autos e pedido para que dê andamento ao feito;
- Pág. 3436/3437 – 16/11/2023 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto dando ciência da digitalização dos autos para que dê prosseguimento ao feito;
- Pág. 3438 – 23/11/2023 – Certidão instaurando a Habilitação de Crédito nº 0019580-34.2023.8.26.0576;
- Pág. 3439/3440 – 01/12/2023 – Petição da Administradora Judicial manifestando pelo encerramento destes autos da falência e requerendo a apreciação de sua última manifestação em Fls. 2792/2793 (numeração do processo físico) do Volume 14 de Fls. 3380/3381 dos autos digitalizados;
- Pág. 3441/3442 – 03/12/2023 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes concordando com a digitalização do processo e tramitação de forma exclusiva digital;
- Pág. 3443/3444 – 11/01/2024 – Ofício relativo ao Processo 0029875-97.2004.8.26.0576;
- Pág. 3446 – 05/03/2024 – Certidão de publicação – “Vista ao Ministério Público”;
- Pág. 3447 – 06/03/2024 – Manifestação do Ministério Público dando ciência quanto a digitalização dos autos e pedido para que seja intimada a Administradora Judicial objetivando o impulso processual;
- Pág. 3449/3479 – 04/04/2024 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao parecer do Ministério Público em fls. 3447 para impulsionar o processo;
- Pág. 3480 – 24/04/2024 – Petição de Antônio Celso Barbosa Lopes (terceiro interessado) reiterando o requerimento de EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA de fls. 3296/3310;

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3483 – 15/05/2024 – Ofício do processo 0040196-02.2001.8.26.0576 – Autos Físicos – (Execução Fiscal) em que se deu vistas as fls. 230 e deferiu a expedição de ofício para a 3º Vara Cível de São José do Rio Preto, para que haja a apreciação da possibilidade de transferência do valor equivalente penhorado no rosto dos autos do processo 0029876-97.2004.8.26.0576, cujo valor atualizado é de R\$ 25.031,35;• Fls. 3484/3485 – 23/05/2024 – e-mail encaminhando cópia da sentença de ID 311842391 do processo 0002849-04.2001.4.03.6106 relativa a penhora no rosto dos autos do processo referência para ciência;• Fls. 3486/3491 – 23/05/2024 – Cópia da sentença do processo 0002849-04.2001.4.03.6106 em que julgou extinta a execução com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista da respectiva inscrição ter sido cancelada e determinou ciência ao Juízo da 3º Vara Cível de São José do Rio Preto em vista da penhora no rosto dos autos de pág. 25 do ID 308761692;• Fls. 3492/3495 – 09/08/2024 – Petição de Antônio Celso Barbosa Lopes (terceiro interessado) pela expedição de mandado de cancelamento de penhora registrada sob a Avenida 21, na matrícula 57.503;• Fls. 3496/3497 – 14/08/2024 – Petição de Carlos Roberto Verro Gomes requerendo a juntada da planilha de cálculos retificando o valor da pretensão de habilitação para R\$ 7.014,23 (atualizados até 08/05/2007).
--	---